



PORTARIA Nº 3/2016 - PROCON ITAJUBÁ-MG

Dispõe sobre lista de material escolar e cláusulas abusivas nos contratos de prestação de serviços educacionais e dá outras providências.

A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON ITAJUBÁ, utilizando de suas prerrogativas nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1976, de 4 de julho de 1994, e art. 4º, caput, e inciso I, do Decreto 2.181/1997, e,

Considerando, os artigos 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a defesa do consumidor como garantia constitucional e princípio basilar da ordem econômica, sendo-lhe reconhecida a natureza de direito fundamental;

Considerando, por disposição do artigo 4º, caput, da Lei Federal 8.078/1990, que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, bem assim a proteção de seus interesses econômicos e a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando, com fundamento no art. 5º do Decreto 2.181/1997, a competência comum para fiscalizar, receber denúncias, apurar irregularidades, garantir e promover a defesa dos interesses e dos direitos dos consumidores;

Considerando as disposições constantes da **Lei 9.870/1999** (alterada pela Lei 12.886/2013) e, da **Lei Estadual MG 16.669/2007**, que consideram nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição de ensino;

Considerando que o elenco de cláusulas consideradas abusivas (art. 51 da Lei 8.078/90) tem natureza meramente exemplificativa, não impedindo que outras, também, possam vir a ser assim consideradas pelos órgãos da Administração Pública incumbidos da defesa dos interesses e direitos protegidos pelo Código de Defesa do Consumidor e legislação correlata (REsp 1279622/MG);

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar material escolar passível de solicitação pelas escolas somente aquele de uso exclusivo e restrito ao processo didático-pedagógico e que tenha por finalidade única o atendimento das necessidades individuais do educando durante a aprendizagem. (§ 7º do art. 1º da Lei 9.870/99)

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Portaria03Procon.pdf> 1



Art. 2º. Determinar que os estabelecimentos de ensino da rede particular deverão disponibilizar, no período de matrícula, a lista de material escolar necessário ao aluno, acompanhada do respectivo plano de utilização dos materiais estabelecidos na referida relação. (art. 2º da Lei MG 16.669/07)

§ 1º. No plano de utilização dos materiais, deverá constar, de forma detalhada e no que tange a cada item do material escolar, a descrição da atividade didática para a qual se destina, com seus respectivos objetivos e metodologia, observando-se, ainda, o seguinte:

I - A escola deverá apresentar o plano de utilização especificamente planejado para cada série, no ato da matrícula.

II - O plano de utilização elaborado pela entidade escolar deverá ficar disponível para consulta a qualquer tempo durante sua vigência, no âmbito da instituição de ensino, devendo ser posteriormente arquivado na secretaria para eventuais consultas e esclarecimentos dos alunos, pais ou responsáveis, bem como comprovação de sua execução.

§2º. O material escolar cuja utilização não importe o consumo do bem deverá ser devolvido ao aluno quando do fim do período letivo.

§3º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se também ao material que, embora consumível, não tenha sido utilizado.

Art. 3º. Considerar abusiva, nos contratos de fornecimento de produtos e serviços educacionais, a cláusula que (REsp 1279622/MG):

I – Permita a perda total do valor pago a título de primeira parcela (“matrícula”), em casos de desistência anteriormente ao início das aulas;

II – Estabeleça multa contratual contrária aos princípios da razoabilidade ou da proporcionalidade, parâmetros estes a serem analisados concretamente pelo órgão municipal de defesa do consumidor;

III - Exclua o valor da matrícula do valor total do contrato, seja ele semestral ou anual;

IV – Permita a cobrança de Histórico Escolar ao final do curso e de Certificado de Conclusão de Curso ou Diploma;

V – Permita a cobrança de declaração ou outro documento comprobatório da condição de aluno ou de situação decorrente desta condição.



VI – Negue a efetivação de matrícula ou imponha qualquer outra sanção em razão da recusa de entrega de material escolar considerado abusivo por este Órgão, conforme o disposto no art. 4º, § 1º, e no anexo I (Materiais de Insumo) desta Portaria;

VII - Exija do consumidor marcas específicas para a compra do material ou determine que a compra seja feita no próprio estabelecimento educacional; (art. 6º Lei MG 16.669/07)

IX - Obrigue o contratante ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição; (art. §7º do art. 1º da Lei 9870/99)

§ 1º. O material de uso coletivo necessário à prestação dos serviços educacionais contratados é considerado insumo à atividade desenvolvida, devendo os custos correspondentes compor os cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares. (art. §7º do art. 1º da Lei 9870/99)

§ 2º. Nos termos do inciso IX do presente artigo, consta do anexo I desta Portaria rol exemplificativo de materiais escolares que **não podem ser solicitados** pelas escolas.

§ 3º. Ainda que de uso individual, entende-se por coletivo o material cuja quantidade solicitada extrapole a capacidade de utilização exclusiva.

§ 4º. A partir da segunda solicitação em um mesmo período letivo, a emissão da declaração de que trata o inciso V poderá ensejar a cobrança dos custos respectivos, desde que o documento não seja disponibilizado ao usuário por meios que permitam a impressão às expensas deste (usuário).

Art. 4º. O estabelecimento de ensino poderá oferecer aos responsáveis pelos alunos, nos termos do art. 3º da Lei Estadual MG 16.669/07, a **opção de pagamento de taxa** para aquisição de material escolar como alternativa a compra direta do material, e nesse caso, deverá apresentar demonstrativo detalhado das despesas de aquisição dos itens constantes da lista de material, em conformidade com a média de preços praticados no mercado.

Art. 5º. Considerando-se o período letivo anual, reputa-se abusiva a exigência de papel ofício ou A4 em quantidade superior a média histórica registrada pelo Procon com base nos documentos e listas apresentadas pelas escolas em anos anteriores, observando-se ainda a descrição das atividades de cada série constantes do plano de utilização do material.

Art. 6º. Considerar abusivas eventuais práticas contrárias ao disposto na presente Portaria.

Art. 7º. Revogar as disposições em contrário.



Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá-MG, 12 de setembro de 2016.

Vinícius Fonseca Marques
Coordenador do Procon

Documento assinado digitalmente através de certificado digital emitido por autoridade certificadora acreditada pela ICP-Brasil.

Publicação: DOE 20/09/2016.

Comprovante: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/imprimircomprovante.php?id=7828>

Documento: <http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Portaria03Procon.pdf>



PORTARIA Nº 3/2016 - PROCON ITAJUBÁ

ANEXO I

LISTA DE MATERIAIS ESCOLARES, QUE NÃO PODEM SOLICITADOS PELAS ESCOLAS

1. Álcool
2. Algodão
3. Argila
4. Balde de Praia
5. Balões
6. Bastão de cola-quente
7. Bolas de Sopro
8. Brinquedo, exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
9. Caneta Hidrográfica permanente (tipo pincel) - exceto para uso individual (Estojo do aluno).
10. Caneta para lousa
11. Canudinho
12. Carimbo
13. Cartolina em geral
14. Cola - exceto para uso individual (Estojo do aluno).
15. Copos descartáveis
16. Cordão
17. Creme dental - exceto quando utilizado em regime de exclusividade (Uso pessoal).
18. Pen drives, cartões de memória ou outros produtos de mídia
19. E.V.A.
20. Elastex
21. Envelopes
22. Esponja para pratos
23. Estêncil a álcool e óleo
24. Fantoche
25. Feltro
26. Fita dupla face
27. Fita durex em geral
28. Fita para impressora
29. Fitas decorativas
30. Fítilhos
31. Flanela
32. Garrafa para água - exceto quando de uso estritamente pessoal.

Este documento foi assinado digitalmente por VINICIUS FONSECA MARQUES. Se impresso, para conferência acesse o site [5](http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Portaria03Procon.pdf)
<http://diariooficial.itajuba.mg.gov.br/upload/Portaria03Procon.pdf>



33. Gibi infantil - exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
34. Giz branco e colorido
35. Glitter
36. Grampeador e grampos
37. Isopor
38. Jogo pedagógico - exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
39. Jogos em geral - exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
40. Lã
41. Lenços descartáveis - exceto para uso estritamente individual (Berçário/Maternal).
42. Livro de plástico para banho - exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade que possibilite a socialização do educando, conforme previsão do plano de utilização dos materiais.
43. Lixa em geral
44. Maquiagem
45. Marcador para retroprojeter
46. Material de escritório sem uso individual
47. Material de limpeza em geral
48. Medicamentos
49. Palito de churrasco
50. Palito de dente
51. Palito de Picolé
52. Papel em geral - exceto papel ofício ou A4 desde que previsto no plano de utilização e observadas as normas dispostas no artigo 5º desta Portaria.
53. Papel higiênico
54. Papel ofício colorido
55. Pincel para quadro branco
56. Pincel para pintura - exceto se atendidas as seguintes condições: 1) solicitação em quantidade não superior a uma unidade por aluno; 2) uso em atividade de arte devidamente justificada no plano de utilização dos materiais.
57. Plástico para classificador
58. Pratos descartáveis
59. Pregador de roupas
60. Purpurina



61. Sacos plásticos
62. Tintas em geral - exceto nas quantidades proporcionais por aluno/por série e previstos no plano de utilização.
63. TNT
64. Tonner para impressora
65. Trincha